



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 215/2022 e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos artigos. 53 e 54 da Lei Complementar nº 215/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - *A jornada semanal de trabalho do Secretário Escolar, do Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal e do Monitor de Ensino Especial é de 40:00 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08:00 (oito) horas de trabalho na escola por dia, em cada dia útil de cada mês do ano civil, exceto durante o período de férias regulamentares, observado, além das 08:00 (oito) horas de trabalho, o intervalo de pelo menos 01 (uma) hora para refeição.*

§ 1º - *O Secretário Escolar dispõe do direito de escolha para aderir ou não ao presente Plano de Carreira; a não adesão implica a permanência no plano anterior, caso em que estará sujeito à carga hora de 06 (seis) horas diárias, não incidindo em seus vencimentos nenhum dos efeitos desta Lei.*

§ 2º - *O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), trabalharão nos meses de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes dos referidos meses do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os referidos meses de janeiro e julho.*

§ 3º - *Ao Diretor Escolar compete fazer cumprir lealmente e sem exceção as jornadas legais e regulamentares de trabalho estabelecidas para os servidores, não sendo sua a prerrogativa de alterar esses padrões de organização e de funcionamento do sistema municipal de ensino.*

§ 4º - *O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, Monitor de Creche Municipal, Monitor de Ensino Especial, gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que as férias dos Inspetores de Alunos, Monitores de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas no mês de janeiro.*

§ 5º - *O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal, do Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal, do Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento nos meses de janeiro e julho adotado pela referida Secretaria Municipal de Educação nas escolas, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os referidos meses de janeiro e julho.

§ 7º- Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola e creche, ficará dispensada a presença dos inspetores de alunos e monitores de ensino especial, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), nos respectivos períodos nas escolas.

§ 8º- Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), nos respectivos períodos nas creches.

§ 9º - Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença dos servidores ocupantes do cargo de secretário escolar, diretor, vice-diretor, gestor escolar e subgestor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), lotados nas escolas e creches da rede municipal de ensino e os lotados no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54 - A jornada semanal de trabalho do Diretor e Gestor Escolar e Vice-Diretor e Subgestor, ambos investidos em cargos em comissão, é de 40:00 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08:00 (oito) horas de trabalho diário na escola, exceto durante o período de férias regulamentares dos servidores.

Parágrafo único - O servidor ocupante do cargo de Diretor e Gestor Escolar e Vice-Diretor e Subgestor, , incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), trabalhará nos meses de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes dos referidos meses do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os referidos meses de janeiro e julho.

Art. 2º - Altera o art. 103 da Lei Complementar nº 215/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 - O servidor ocupante de cargo de Inspetor de Aluno, Monitor de Creche, Monitor de Ensino Especial e Secretário Escolar, gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que as férias dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Inspetores de Alunos, Monitores de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas no mês de janeiro.

§1º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, Diretor, Vice-Diretor, Gestor Escolar e Subgestor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), trabalharão nos meses de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes dos referidos meses do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os referidos meses de janeiro e julho.

§ 2º - As faltas do servidor, sem amparo legal, durante o período aquisitivo, serão descontadas das férias até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º - O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago, no mês anterior ao gozo, com base na remuneração do mês de férias, e proporcional se inferior a um ano.

§ 4º - O servidor que for convocado a trabalhar durante as férias fará jus a adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário básico, proporcional ao período trabalhado.

§ 5º - O servidor ocupante de cargo de Inspetor de Aluno, Monitor de Creche Municipal, Monitor de Ensino Especial, Secretário Escolar, Pedagogo e Professor, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão;

§ 6º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal, do Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento nos meses de janeiro e julho adotado pela referida Secretaria Municipal de Educação nas escolas, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os referidos meses de janeiro e julho.

§ 7º - O período de férias anuais será contado como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

§ 8º - As férias dos Inspetores de Alunos, Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas preferencialmente no mês de janeiro.

§ 9º - As férias dos Secretários Escolares não serão gozadas em janeiro.

§10 - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola, ficará dispensada a presença dos inspetores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

alunos e monitores de ensino especial, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), nos respectivos períodos nas escolas.

§11 - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), nos respectivos períodos nas creches.

§12 - Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença dos servidores ocupantes do cargo de secretário escolar, diretor, vice-diretor, gestor escolar e subgestor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), lotados nas escolas e creches da rede municipal de ensino e os lotados no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de outubro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício